NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 136

"DIFAL – BENS DE USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO –

EMPRESAS TRANSPORTADORAS"

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Diferencial de alíquota referente às aquisições interestaduais de mercadorias destinadas ao uso, consumo e ativo imobilizado das empresas transportadoras de Goiás, nos termos do artigo 65 do RCTE.

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 Calcula o valor do ICMS DIFAL de cada item de produto adquirido, sendo que ao valor do produto são acrescidos, de forma proporcional aos demais itens, o IPI, o frete, o seguro e outras despesas, deduzidos os descontos.

2.2 Totaliza, por referência, o valor do **ICMS DIFAL** calculado por documento fiscal.

2.3 Apura a **DIFERENÇA** entre o valor do **ICMS DIFAL** calculado e o valor do **DIFAL declarado na EFD** no Código de Ajuste de Documento Fiscal GO40000029 do Registro C197 e no código de ajuste de apuração GO050010 do Registro E111.

2.4 Deduz da diferença acima, se for o caso, o valor de **DIFAL AUTUADO** na mesma referência, obtendo-se o valor da **OMISSÃO do ICMS DIFAL**.

2.5 Desconsidera os valores de DIFAL recolhidos pelo contribuinte para fins de dedução, pois considera-se no cálculo o ICMS declarado na EFD, na forma do item 2.3.

2.6 Considera todas as notas fiscais modelo 55 ativas (não canceladas) emitidas com destino ao estado de Goiás.

2.7 Exclui as mercadorias sujeitas à substituição tributária.

2.8 Compreende os fatos geradores ocorridos no período de **01/05/2022 a 30/04/2026**.

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 **Aba "ANO – ANALÍTICO NF-e":** Lista todas as notas fiscais referentes às aquisições interestaduais de mercadorias com destino ao uso, consumo e ativo imobilizado do

adquirente goiano, contendo as seguintes informações:

- Chave de acesso da NF-e;
- Ano/mês de emissão;
- Valor total dos produtos;
- Valor do IPI;
- Valor total do frete;
- Valor total do seguro;
- Valor total de outras despesas acessórias;
- Valor dos descontos;
- Valor da base de cálculo do DIFAL;
- Valor do DIFAL calculado;
- Valor do ICMS DIFAL declarado na EFD;
- Diferença entre o valor do DIFAL calculado e o valor do ICMS DIFAL declarado na EFD.

3.2 Todas as notas fiscais constam na **aba "ANO – ANALÍTICO NF-e"**, pois o DIFAL é calculado por documento e totalizado por mês.

3.3 Na autorregularização, cabe ao contribuinte selecionar, no AutoReg, as notas fiscais cujos valores de DIFAL não foram declarados na EFD nos Códigos de Ajuste de Documento Fiscal GO40000029 do Registro C197 e GO050010 do Registro E111.

3.4 **Aba "SINTÉTICO":** Apresenta, totalizados por ano/mês de referência, os valores utilizados no cálculo:

- Valor do DIFAL calculado;
- Valor do ICMS DIFAL declarado na apuração na EFD;
- Valor declarado extra-apuração na EFD;
- Diferença entre o DIFAL calculado e o DIFAL declarado na EFD na apuração e na extra-apuração;
- Valor do DIFAL autuado, quando houver;
- Valor da OMISSÃO.

3.5 O valor final devido é o previsto no campo "OMISSÃO" da aba "SINTÉTICO" e deve ser, obrigatoriamente, regularizado por período de apuração (mês/ano), conforme

planilha disponível para download no sistema AutoReg.

3.6 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2 A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da

IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg: https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/

6. RETIFICAÇÃO DE EFD

6.1 O lançamento deverá ser realizado na EFD em aberto, sem retificação da EFD do período de origem.

6.2 Recomenda-se relacionar as NF-e no RUDFTO.

7. AJUSTES NA EFD

7.1 Pagamento à vista:

7.1.1 O valor pago deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO059999 no registro E111, com a seguinte descrição:

> "Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização: Diferença de ICMS identificada na malha fiscal nº 136, comunicado nº "yyy", referente a DIFAL sobre aquisição de mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ao ativo imobilizado."

7.1.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓E110: informar o valor no campo DEB_ESP;
- ✓E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;
- ✓E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓E113: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver;

✓E116: detalhar os dados do recolhimento.

8. OBSERVAÇÕES

8.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal devem ser encaminhadas para: atendimentogeav.economia@goias.gov.br.

8.2 Dúvidas sobre o funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg podem ser encaminhadas para: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

8.3 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação por Auditor Fiscal.

8.4 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

9. LINKS

Portal de Autorregularização
https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/

Manuais do Usuário AutoReg e PDP
https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/

IN 199/2022
https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD
https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/